

## EDITAL DE MATRÍCULA 2025

O COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, mantido pela Rede Educacional Franciscana, agradece a confiança nele depositada durante o ano letivo de 2024. Ressaltamos que, dentro do objetivo do Colégio, que é preparar profissionais para o mercado de trabalho, mas, acima de tudo, formar cidadãos felizes e comprometidos com a sua cidade, o seu estado e o seu país, buscaremos sempre manter uma equipe de educadores qualificados e comprometidos com a construção do saber e com o ensino de valores que desenvolvam todas as potencialidades dos alunos.

Sendo assim, no próximo ano, continuaremos contando com a parceria de todos que acreditam na grande missão de formar gerações notáveis de profissionais que espalham **Paz e Bem**. Por esse motivo, e em conformidade com o que estabelece a Legislação em vigor **Art. 2º da Lei 9.870, de 23/11/99**, a Rede Educacional Franciscana abre as rematrículas e matrículas para o ano letivo de 2025.

### I - CALENDÁRIO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA

Alunos veteranos, novatos e filhos de funcionários: **01/10/2024 a 06/12/2024.**

**ATENÇÃO:** Considerando que o número de alunos por sala de aula é limitado à quantidade mínima e máxima, o Colégio poderá acolher matrículas após o período estipulado, caso haja disponibilidade de vagas, contudo, não está obrigado a conceder, disponibilizar ou abrir novas vagas/turmas após a data final estipulada para matrícula, mesmo que se trate de aluno da instituição (veterano).

A transferência de um turno para o outro, no ensino regular, fica condicionada à existência de vaga na série/ano do turno pretendido. A definição do número de vagas em cada turma cabe exclusivamente ao CONTRATADO.

A rematrícula não é automática e não tem caráter de reserva de vaga, pois é ato formal da Instituição de Ensino, condicionado às normas do Regimento Interno, à aprovação do aluno no período letivo de 2024, bem como à inexistência de débitos vencidos com a Instituição de Ensino, em conformidade com a Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

O aluno só poderá ter a matrícula renovada se estiver com as obrigações financeiras em dia (adimplente), conforme o **Art.5º, da Lei 9.870, de 23/11/99**: “Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual”.

Os inadimplentes, com pendências financeiras **geradas a partir de janeiro até dezembro de 2024**, deverão contatar a Central de Atendimento da REF pelo (62)3327-0167 de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h30.

## II - DA RESCISÃO / CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Considerando que a matrícula é ato formal da Instituição de Ensino condicionado às normas do Regimento Interno, poderá a Instituição de Ensino, antes do início das aulas, mediante notificação, cancelar a matrícula efetuada e rescindir o contrato de prestação de serviços educacionais, caso seja constatado desconformidade com as normas citadas, principalmente no que diz respeito ao não pagamento da primeira parcela da anuidade, à reprovação do aluno no ano letivo de 2024 e à existência de eventuais débitos oriundos de parcelas vencidas e não pagas após a data da matrícula.

Na hipótese de cancelamento da matrícula antes do início das aulas, será deferida ao aluno a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor da primeira parcela de anuidade, condicionada à formalização do pedido de cancelamento até o dia útil anterior à data de início das aulas no ano letivo de 2025, devendo ser realizado na Unidade de Ensino. O CONTRATADO fará a retenção de 20% (vinte por cento) do valor da primeira parcela, em razão de despesas administrativas, tais como registro do(a) aluno(a), confecção de material próprio, dentre outras.

Se o aluno(a) solicitar a transferência antes da conclusão do semestre letivo, será devida a parcela do mês em questão, independente da data do vencimento da parcela. Caso a solicitação seja feita após a conclusão do semestre letivo, ou seja, por ocasião do mês de junho ou novembro, será devido a parcela com vencimento em julho, no caso do primeiro semestre, ou a parcela que vence em dezembro no caso do segundo semestre letivo.

## III - INFORMAÇÕES GERAIS

**Matrículas para a Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental I, devido à data de corte, estarão sujeitas à Legislação Vigente.**

A primeira parcela da anuidade será paga no ato da matrícula. As demais serão pagas até o dia 20 de cada mês, via boleto bancário. Na hipótese de o dia do vencimento da parcela coincidir com feriados ou finais de semana a data do pagamento será automaticamente alterada para o dia útil seguinte.

O(A) CONTRATANTE deverá retirar o boleto bancário para pagamento no site [www.refeduc.com.br](http://www.refeduc.com.br) acessando o espaço exclusivo do Responsável On-line. A obtenção do boleto bancário é exclusivamente de responsabilidade do(a) CONTRATANTE e este não estará isento do pagamento em nenhuma circunstância.

A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento constituirá de pleno direito em mora o(a) CONTRATANTE e implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, bem como multa de 2% (dois por cento), ambos sobre o valor principal e facultará ao CONTRATADO a aplicar atualização monetária pelo INPC e a perda de desconto, se houver.

Quando a mora no pagamento de qualquer parcela for superior a 30 (trinta) dias, além de correção monetária, da multa e juros, também responderá pelas despesas, custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito exigido com a cobrança judicial ou extrajudicial.

O não pagamento da parcela importará no impedimento da renovação da matrícula para o ano seguinte, nos termos da LEI 9870/1999 - Art. 5º, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, e autorizará o **CONTRATADO** a emissão da competente e respectiva **DUPPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, bem como a realização de todos os atos de cobrança ou execução do débito verificado, inclusive a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.

Pires do Rio - Go, 28 de agosto de 2024.



---

Cristiany Aparecida de Moraes Silva  
Diretor Nomeado CSCJ